

O que você procura?

- PROCESSOS
- Jurisprudência
- Notícias
- Repercussão Geral
- Serviços

Por Classe e Número Classe Digite o número do processo (ex: 100)

ADPF 1141

PROCESSO ELETRÔNICO **PÚBLICO** **MEDIDA LIMINAR**

NÚMERO ÚNICO: 0140284-32.2024.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
Relator do último incidente: MIN. ALEXANDRE DE MORAES (ADPF-MC-AgR)

REQTE.(S)	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADV.(A/S)	JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA (5549/AM)

AGENDA 2030 DA ONU:

3 SAÚDE E BEM-ESTAR



O que você pro

PROCESSOS | Jurisprudê

Por Classe e Número

ADPF 1141

PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

NÚMERO ÚNICO: 0140284-32.2024.1.0

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIM

Origem: DF - DISTRITO FEDEI
Relator: MIN. ALEXANDRE DE
Relator do último incidente: N

REQTE.(5)
ADV.(A/S)
INTDO.(A/S)
ADV.(A/S)

AGENDA 2030 DA ONU:



AGENDA 2030 DA ONU:



DECISÃO LIMINAR ADPF 1141

Ao limitar a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde, inclusive para interrupções de gestações ocorridas após as primeiras 20 semanas de gestação (WHO. *Clinical practice handbook for quality abortion care*. Geneva: World Health Organization, 2023, p. 21), o Conselho Federal de Medicina aparentemente se distancia de *standards científicos* compartilhados pela comunidade internacional, e, considerada a normativa nacional aplicável à espécie, transborda do poder regulamentar inerente ao seu próprio regime autárquico, impondo tanto ao profissional de medicina, quanto à gestante vítima de um estupro, uma restrição de direitos não prevista em lei, capaz de criar embaraços concretos e significativamente preocupantes para a saúde das mulheres (*Committee on the Elimination of Discrimination against Women, L.C. v. Peru, CEDAW/C/50/D/22/2009*).

DESDE **2005**, O
MINISTÉRIO DA
SAÚDE DETERMINA
QUE A
**PERIAVIBILIDADE
FETAL** É A BALIZA
PARA O
ABORTAMENTO



ATENÇÃO CLÍNICA AO ABORTAMENTO

4

I. ASPECTOS CLÍNICOS

Abortamento é a interrupção da gravidez até a 20^a-22^a semana e com produto da concepção pesando menos que 500g. **Aborto** é o produto da concepção eliminado no abortamento.

São várias as causas de abortamento, contudo, na maioria das vezes, a causa permanece indeterminada. Muitas gestações são interrompidas por decisão pessoal da mulher.

Assim, concluí que, ao limitar a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde, inclusive para interrupções de gestações ocorridas após as primeiras 20

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço [/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp](#) sob o código 1909-F313-0DD0-C653 e senha 0D1C-1EBC-A184-344

ADPF 1141 MC / DF

semanas de gestação (WHO. *Clinical practice handbook for quality abortion care*. Geneva: World Health Organization, 2023, p. 21), o Conselho Federal de Medicina aparentemente se **distancia de standards científicos compartilhados pela comunidade internacional**, e, considerada a normativa nacional aplicável à espécie, transborda do poder



World Health
Organization

human
reproduction
programme **hrp.**
research for impact
UNDP - UNFPA - UNICEF - WHO - WORLD BANK

Abortion care guideline

owned component in the work rests solely with the user.

General disclaimers. The designations employed and the presentation of the material in this publication do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of WHO concerning the legal status of any country, territory, city or area or of its authorities, or concerning the delimitation of its frontiers or boundaries. Dotted and dashed lines on maps represent approximate border lines for which there may not yet be full agreement.

The mention of specific companies or of certain manufacturers' products does not imply that they are endorsed or recommended by WHO in preference to others of a similar nature that are not mentioned. Errors and omissions excepted, the names of proprietary products are distinguished by initial capital letters.

All reasonable precautions have been taken by WHO to verify the information contained in this publication. However, the published material is being distributed without warranty of any kind, either expressed or implied. The responsibility for the interpretation and use of the material lies with the reader. In no event shall WHO be liable for damages arising from its use.

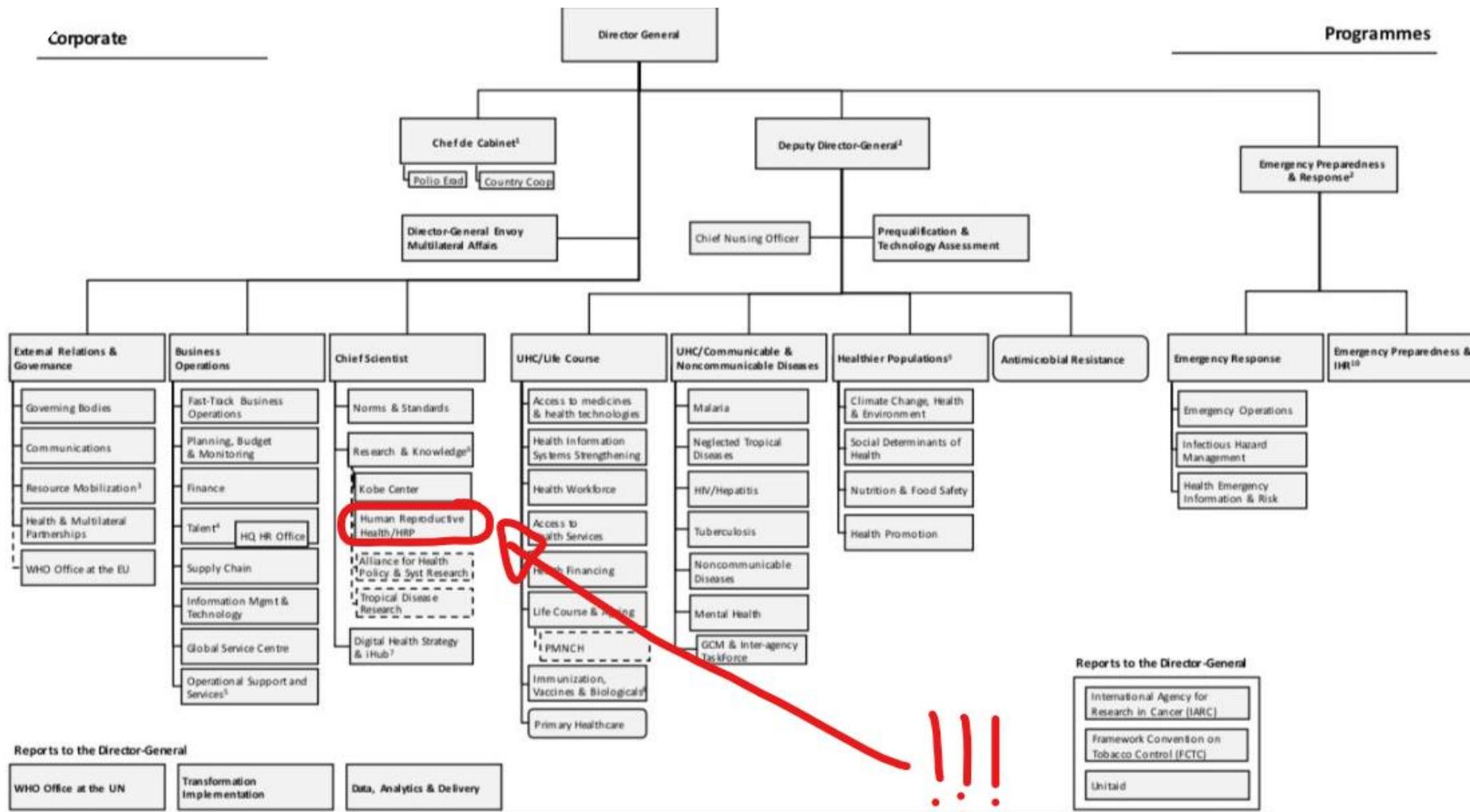
Design and layout: Little Unicorns

Tradução livre:

A OMS tomou todas as precauções razoáveis para verificar as informações contidas nesta publicação. No entanto, o material publicado está sendo distribuído sem garantia de qualquer tipo, expressa ou implícita. A responsabilidade pela interpretação e utilização do material é do leitor. EM NENHUMA HIPÓTESE A OMS SERÁ RESPONSÁVEL POR DANOS DECORRENTES DE SEU USO.

Corporate

Programmes



REGULAMENTAÇÃO DO ABORTO

Criminalização

1 (LEI E POLÍTICA; LP)

Recomendar a descriminalização total do aborto.

Observações:

- Descriminalização significa retirar o aborto de toda a legislação penal/criminal, não aplicar outras infrações penais (por exemplo, homicídio, homicídio involuntário) ao aborto e garantir que não existem sanções penais contra todos os intervenientes relevantes não sejam penalizados por fornecer, assistir, informar ou realizar abortos..
- A descriminalização garantiria que qualquer pessoa que tenha sofrido a perda de uma gravidez não fique sob suspeita de aborto ilegal quando procurar cuidados.
- A descriminalização do aborto não torna as mulheres, raparigas ou outras pessoas grávidas vulneráveis ao aborto forçado ou coagido. O aborto forçado ou coagido constituiria agressões graves já que estas seriam intervenções não consensuais.

Abordagens baseadas em fundamentos

2 (LP)

a. Desaconselhar leis e outras regulamentações que restrinjam o aborto por fundamentos.

b. Recomendar que o aborto esteja disponível a pedido da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida.

Observações:

- As abordagens baseadas em fundamentos para restringir o acesso ao aborto devem ser revistas a favor da disponibilização do aborto a pedido da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida.
- Até que sejam substituídos pelo aborto a pedido, qualquer fundamento existente deve ser formulado e aplicado de forma consistente com o direito internacional dos direitos humanos. Isto significa que o conteúdo, a interpretação e a aplicação da lei e das políticas baseadas em fundamentos devem ser revistas para garantir a conformidade com os direitos humanos. Isto requer que:
 - os fundamentos existentes sejam definidos, interpretados e aplicados de uma forma compatível com os direitos humanos;
 - o aborto esteja disponível nas situações em que levar uma gravidez até ao fim causaria dor ou sofrimento substancial à mulher, rapariga ou outra pessoa grávida, incluindo, mas não limitado, a situações em que a gravidez é o resultado de violação ou incesto ou a gravidez não é viável;
 - o aborto esteja disponível quando a vida e a saúde da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida estão em risco;
 - os fundamentos de saúde reflitam as definições de saúde e de saúde mental da OMS (ver Glossário); e
 - não existam requisitos processuais para "provar" ou "estabelecer" a satisfação dos fundamentos, tais como a exigência de ordens judiciais ou relatórios policiais em casos de violação ou agressão sexual (para fontes de apoio a estas informações, consultar o Anexo A na internet: Principais normas internacionais de direitos humanos sobre o aborto).

Limites da idade gestacional

3 (LP)

Desaconselhar leis e outras regulamentações que proibam o aborto com base nos limites da idade gestacional.

REGULAMENTAÇÃO DO ABORTO

Criminalização

1 (LEI E POLÍTICA; LP)

Recomendar a descriminalização total do aborto.

Observações:

- Descriminalização significa retirar o aborto de toda a legislação penal/criminal, não aplicar outras infrações penais (por exemplo, homicídio, homicídio involuntário) ao aborto e garantir que não existem sanções penais contra todos os intervenientes relevantes não sejam penalizados por fornecer, assistir, informar ou realizar abortos..
- A descriminalização garantiria que qualquer pessoa que tenha sofrido a perda de uma gravidez não fique sob suspeita de aborto ilegal quando procurar cuidados.
- A descriminalização do aborto não torna as mulheres, raparigas ou outras pessoas grávidas vulneráveis ao aborto forçado ou coagido. O aborto forçado ou coagido constituiria agressões graves já que estas seriam intervenções não consensuais.

Abordagens baseadas em fundamentos

2 (LP)

a. Desaconselhar leis e outras regulamentações que restrinjam o aborto por fundamentos.

b. Recomendar que o aborto esteja disponível a pedido da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida.

Observações:

- As abordagens baseadas em fundamentos para restringir o acesso ao aborto devem ser revistas a favor da disponibilização do aborto a pedido da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida.
- Até que sejam substituídos pelo aborto a pedido, qualquer fundamento existente deve ser formulado e aplicado de forma consistente com o direito internacional dos direitos humanos. Isto significa que o conteúdo, a interpretação e a aplicação da lei e das políticas baseadas em fundamentos devem ser revistas para garantir a conformidade com os direitos humanos. Isto requer que:
 - i. os fundamentos existentes sejam definidos, interpretados e aplicados de uma forma compatível com os direitos humanos;
 - ii. o aborto esteja disponível nas situações em que levar uma gravidez até ao fim causaria dor ou sofrimento substancial à mulher, rapariga ou outra pessoa grávida, incluindo, mas não limitado, a situações em que a gravidez é o resultado de violação ou incesto ou a gravidez não é viável;
 - iii. o aborto esteja disponível quando a vida e a saúde da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida estão em risco;
 - iv. os fundamentos de saúde reflitam as definições de saúde e de saúde mental da OMS (ver Glossário); e
 - v. não existam requisitos processuais para "provar" ou "estabelecer" a satisfação dos fundamentos, tais como a exigência de ordens judiciais ou relatórios policiais em casos de violação ou agressão sexual (para fontes de apoio a estas informações, consultar o Anexo A na internet: Principais normas internacionais de direitos humanos sobre o aborto).

Limites da idade gestacional

3 (LP)

Desaconselhar leis e outras regulamentações que proibam o aborto com base nos limites da idade gestacional.

REGULAMENTAÇÃO DO ABORTO

Criminalização

1 (LEI E POLÍTICA; LP)

Recomendar a descriminalização total do aborto.

Observações:

- Descriminalização significa retirar o aborto de toda a legislação penal/criminal, não aplicar outras infrações penais (por exemplo, homicídio, homicídio involuntário) ao aborto e garantir que não existem sanções penais contra todos os intervenientes relevantes não sejam penalizados por fornecer, assistir, informar ou realizar abortos..
- A descriminalização garantiria que qualquer pessoa que tenha sofrido a perda de uma gravidez não fique sob suspeita de aborto ilegal quando procurar cuidados.
- A descriminalização do aborto não torna as mulheres, raparigas ou outras pessoas grávidas vulneráveis ao aborto forçado ou coagido. O aborto forçado ou coagido constituiria agressões graves já que estas seriam intervenções não consensuais.

Abordagens baseadas em fundamentos

Desaconselhar leis e outras regulamentações que proíbam o aborto com base nos limites da idade gestacional.

- Até que sejam substituídos pelo aborto a pedido, qualquer fundamento existente deve ser formulado e aplicado de forma consistente com o direito internacional dos direitos humanos. Isto significa que o conteúdo, a interpretação e a aplicação da lei e das políticas baseadas em fundamentos devem ser revistos para garantir a conformidade com os direitos humanos. Isto requer que:
 - i. os fundamentos existentes sejam definidos, interpretados e aplicados de uma forma compatível com os direitos humanos;
 - ii. o aborto esteja disponível nas situações em que levar uma gravidez até ao fim causaria dor ou sofrimento substancial à mulher, rapariga ou outra pessoa grávida, incluindo, mas não limitado, a situações em que a gravidez é o resultado de violação ou incesto ou a gravidez não é viável;
 - iii. o aborto esteja disponível quando a vida e a saúde da mulher, da rapariga ou de outra pessoa grávida estão em risco;
 - iv. os fundamentos de saúde reflectam as definições de saúde e de saúde mental da OMS (ver Glossário); e
 - v. não existam requisitos processuais para "provar" ou "estabelecer" a satisfação dos fundamentos, tais como a exigência de ordens judiciais ou relatórios policiais em casos de violação ou agressão sexual (para fontes de apoio a estas informações, consultar o Anexo A na internet: Principais normas internacionais de direitos humanos sobre o aborto).

Limites da idade gestacional

3 (LP)

Desaconselhar leis e outras regulamentações que proíbam o aborto com base nos limites da idade gestacional.

PERIAVIBILIDADE DO BEBÊ APÓS A 22ª SEMANA É LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA A CONCEITUAÇÃO DE ABORTO ESPONTÂNEO, QUE É, SEGUNDO A CID-11, “A PERDA ESPONTÂNEA DA GRAVIDEZ (OU SEJA, EMBRIÃO OU FETO) ANTES DE 22 SEMANAS COMPLETAS DE GESTAÇÃO” (CÓDIGO JA00.0 CID-11)

ICD-11

International Classification of Diseases for
Mortality and Morbidity Statistics

Departamento de Saúde Sexual e Reprodutiva e Pesquisa (SRH) da OMS

SRH da OMS em 2012: Aborto seguro: orientações técnicas e política para os sistemas de saúde”

29 integrantes: 15 médicos e 14 de áreas diversas da medicina

51,27% são médicos

MÉDICOS	NÃO MÉDICOS
Dr. Marijka Alblas	Sra. Marge Berer
Dr. Paul Blumenthal	Dra. Mohsina Bilgrami
Dra. Laura Castleman	Dra. Lidia Casas-Becerra
Dra. Kelly Culwell	Sra. Jane Cottingham
Dra. Teresa Depineres	Dra. Joanna Erdman
Dr. Anibal Faúndes	Dra. Türkiz Gökçöl
Profesor Mahmoud Fathalla	Dr. David Grimes
Dra. Kristina Gemzell-Danielsson	Sra. Heidi Bart Johnston
Dra. Anna Glasier	Sra. Bonnie Scott Jones
Dra. Selma Hajri	Dra. Vasantha Kandiah
Dr. Pak Chung Ho	Dr. Nguyen Duy Khe
Dr. Sharad Iyengar	Dr. Chisale Mhango
Dra. Suneeta Mittal	Dra. Mariana Romero
Dra. Nurive Ortayli	Dra. Beverly Winikoff
Dra. Helena von Hertzen	

Departamento de Saúde Sexual e Reprodutiva e Pesquisa (SRH) da OMS

SRH da OMS em **2012**: Aborto seguro: orientações técnicas e política para os sistemas de saúde”

29 integrantes: 15 médicos e 14 de áreas diversas da medicina

51,27% são médicos

MÉDICOS	NÃO MÉDICOS
Dr. Marijke Alblas	Sra. Marge Berer
Dr. Paut Blumenthal	Dra. Mohsina Bilgrami
Dra. Laura Castleman	Dra. Lidia Casas-Becerra
Dra. Kelly Culwell	Sra. Jane Cottingham
Dra. Teresa Depineres	Dra. Joanna Erdman
Dr. Anibal Faundes	Dra. Türkiz Gökçöl
Profesor Mahmoud Fathalla	Dr. David Grimes
Dra. Kristina Gemzell-Danielsson	Sra. Heidi Bart Johnston
Dra. Anna Glasier	Sra. Bonnie Scott Jones
Dra. Selma Hajri	Dra. Vasantha Kandiah
Dr. Pak Chung Ho	Dr. Nguyen Duy Khe
Dr. Sharad Iyengar	Dr. Chisale Mhango
Dra. Suneeta Mittal	Dra. Mariana Romero
Dra. Nurive Ortayli	Dra. Beverly Winikoff
Dra. Helena von Hertzen	

SRH da OMS em **2022**: [Abortion Care Guideline](#)

38 integrantes: 5 médicos, 33 de áreas diversas da medicina

13,15% são médicos

MÉDICOS	NÃO MÉDICOS
Laura Castleman	Suchitra Dalvie
Michalina Dreiza	Laura Gila
Kristina Gemzell Danielsson	Selma Hajri
Guvo Jaldessa	Dharmika Perera
Alongkone Phengsavanh	Judiac Banapea
	Kitihoun Serge
	Christina Zampas
	Fauzia Akhter Huda
	Nana Yaa Appiah
	Karla Berdichevsky
	Jamima Araba Dennis-Antwi
	Surendra Dhital
	Caitlin Gerdtso
	Daniel Maceira
	Vinoi Mannings
	Hiromi Oberaa
	Karan Perikh
	Michelle Remme
	Karthik Srinivasanb
	Christina Zampas
	Marge Berer
	Joanna Erdmana
	Godfrey Kangaude
	Akila Radhakrishnan
	Ruben Avila Reyna
	Chi-Chi Undie
	Abhijit Das
	Sara Hossain
	Karima Khalit
	Primah Kwagala
	Monica Arango Olaya
	Xian Warner
	Christina Zampasa

LIMINARES DE INICIATIVA PRÓPRIA

25.05.2024

- ▶ Proibição de qualquer processo judicial, administrativo e disciplinar decorrentes da Resolução do CFM

03.12.2024

- ▶ Proibição de que órgãos fiscalizatórios investigassem QUAISQUER procedimentos de aborto.

LEI MAGNITSKY



Cleriston Pereira da Cunha



14.08.2025

900 BEBÊS ABORTADOS